



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0708.01/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena/CE., conforme autorização do(a) Sr(a). Adriléa Marcia Cruz Costa – Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete da Prefeita de Madalena - Ce, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria técnico-operacional na Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, inclusive Obras e Serviços de Engenharia, com fundamento no Art. 67 da lei 8.666, conforme especificações constantes no projeto básico

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo administrativo de licitação tem como escopo o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018 e a Medida Provisória Nº 961, de Maio de 2020.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal e o gestor do contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

Assim, o acompanhamento da consultoria terá como foco a execução contratual, abrangendo a alteração, revisão, reajuste, repactuação e rescisão. Será dado destaque ao papel e responsabilidades do gestor e fiscal do contrato, à responsabilidade da Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do contratado – incluindo a análise da documentação apta a comprovar a regularidade da contratada.

Dar-se-á, ainda, especial atenção ao tema de penalidades administrativas em face da importância e da polêmica que o assunto envolve.

Buscar-se-á também detalhar a atuação e a responsabilidade do fiscal do contrato, da autoridade competente e da assessoria jurídica, bem como os entendimentos do Tribunal de Contas da União.

O contrato terá natureza de supervisão e assistencial ou subsidiária, ficando a administração obrigada a nomear o fiscal e gestor de contratos, conforme reconheceu o TCU: “O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. Assim, parece-me claro que o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. Apesar disso, em certos casos, esta Corte tem exigido a contratação de supervisora quando a fiscalização reconhecidamente não dispuser de condições para, com seus próprios meios, desincumbir-se adequadamente de suas tarefas, seja pelo porte ou complexidade do empreendimento, seja pelo quadro de carência de recursos humanos e materiais que, não raro, prevalece no setor público”. (TCU, Acórdão nº 1.930/2006, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 18.10.2006. Destacamos.)

O elevado volume de recursos investidos em OBRAS PÚBLICAS pelos governos federal, estadual e municipal exige de todos os agentes públicos e privados envolvidos direta ou







indiretamente no processo de contratação cuidado para que esses empreendimentos sejam efetivamente concluídos nos parâmetros previstos: QUALIDADE, PRAZO e CUSTO.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **COSTA E FEITOSA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.494.397/0001-18, com sede na Av. Alfredo Fernandes Franco, s/n, Centro, Piquet Carneiro, CE, por ter apresentado menor valor, conforme objeto dos serviços, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Dispensa, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Tem-se como fundamento o menor preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Dispensa, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global **R\$40.000,00**.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, com utilização de recursos do .

Madalena, 10 de agosto de 2020.

**Sheila Raquel dos Santos Magalhães**  
Presidente da Comissão de Licitação